

Construtora deve suspender parcelas após atraso na entrega de imóvel

10/10/2022

A 2ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, determinou, em liminar, que uma construtora suspenda a cobrança de parcelas relativas a um contrato de compra e venda firmado com dois clientes que desistiram da compra por causa do atraso na entrega do imóvel.

Nattawut Thammasak



Os clientes compraram o imóvel na planta, mas a construtora não cumpriu o prazo^{Nattawut Thammasak}

A decisão também abrange as contribuições condominiais e o IPTU. O juiz Michel Chakur Farah ainda proibiu a ré de inscrever os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito.

Os consumidores compraram o imóvel na planta, mas a empresa não cumpriu o prazo de entrega. Devido ao atraso, eles manifestaram o desejo de rescindir o contrato.

A construtora, então, informou que o reembolso seria parcial e pago de forma parcelada. Por isso, representados pelo escritório **Sinzinger Advocacia**, os clientes acionaram a Justiça para pedir o reembolso integral e à vista.

"Considerando que o adquirente pode, a seu critério, rescindir o contrato de compra e venda, parece razoável que não se exija dele, assim que manifestada tal pretensão, que mantenha os pagamentos ajustados", argumentou o magistrado em sua decisão.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1017686-07.2022.8.26.0005

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-10/construtora-suspender-parcelas-atraso-entrega-imovel/>